Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8564/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/119360/2012
PROTOCOLO	: 1354795
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2012
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: ELI PEREIRA DA SILVA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 36.432,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 113/2012 (peça 2), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 052/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **ELI PEREIRA DA SILVA - ME,** CNPJ/MF nº 11.325.730/0001-89, representada neste ato por sua proprietária, Sra. Eli Pereira da Silva, CPF nº 465.392.201-20, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, III, e 121, IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição parcelada de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, destinados à manutenção das atividades das Secretarias Municipais, com o contrato no valor de R$ 36.432,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e trinta e dois reais), tendo seu prazo de vigência contados de 27/06/2012 a 31/12/2012.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-3169/2014 (peça 25), que decidiu pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 113/2012, em conformidade com as disposições contidas no artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 70, 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em sua análise-ANA–2ICE–3203/2015 (peça 31), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, primeiramente, por meio da análise processual nº 10689/2013 (peça 28), apontou irregularidade, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 113/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, III e IV, "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC–GAB.6 DR.JAC-2599/2015 (peça 34), opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 312, I, da Resolução Normativa nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 113/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 19), Anulações de Empenho (peça 30), Ordens de Pagamento (peça 30) e Notas Fiscais (peça 30), compreendendo o valor de R$ 18.810,59 (dezoito mil, oitocentos e dez reais e cinquenta e nove centavos), que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo quinzenal estipulado pela redação legal da Instrução Normativa TCE/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 113/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.342.920/0001-86, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto da Silva, CPF nº 083.666.928-25, e a empresa **ELI PEREIRA DA SILVA - ME,** CNPJ/MF nº 11.325.730/0001-89, representada neste ato por sua proprietária, Sra. Eli Pereira da Silva, CPF nº 465.392.201-20, como Contratada, como Contratada;

2 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 25 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator